



Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Lucas de Lima

Estabelece a realização de orientação e treinamento sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) durante o acompanhamento pré-natal das gestantes assistidas na rede de saúde pública e privada do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º - O pré-natal das gestantes assessoradas realizado na rede de saúde pública e privada deverá conter, dentre os seus procedimentos, a realização de orientação e treinamento sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) para socorro em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita em bebês.

§ 1º - Deverão participar da orientação e treinamento os pais ou responsáveis legais do bebê.

§ 2º - Poderá ter reforço sobre a orientação e treinamento, nas consultas de acompanhamento do recém-nascido.

Art. 2º - A ministração do procedimento deverá ser efetuada por profissionais da saúde, com qualificação, conteúdo e carga horária mínima definida.

Art. 3º - Deverá ser afixada, em local visível para o público em geral, cartaz com a informação sobre a realização de orientação e treinamento da manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) durante o pré-natal, em todas as unidades de saúde pública e privada do estado.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 09 de julho de 2024.

LUCAS DE LIMA

DEPUTADO ESTADUAL - PDT

3º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A manobra de Heimlich, desenvolvida pelo médico estadunidense Henry Heimlich, é um método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas. Essa técnica, que consiste em apertar a traqueia da vítima abraçando-a por trás, é simples e eficaz para salvar vidas em casos de engasgo.

Tal proposição é uma ação de primeiros socorros que pode ser aplicada por qualquer pessoa, mesmo sem treinamento médico. Incluir essa técnica em um projeto de lei significa promover a disseminação do conhecimento sobre como agir em emergências.

De outro giro, quanto ao aspecto legal e jurídico, consoante o objeto do projeto de lei apresentado, o mesmo não representa invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, primeiro que não está o mesmo redesenhando a Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul - SES de modo a conferir novas e inéditas atribuições.

A criação por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Ato contínuo, o custo para execução do programa não onera o executivo, destacando ainda que ao contrário dos planos que implicam em despesas e investimentos, o pretendido nesta proposição não acarreta despesa e não necessitam ser contemplado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária em conformidade com entendimento já consolidado pelo Superior Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 224-QO, de relatoria do Min. Paulo Brossard.

A aprovação dessa proposta legislativa que torna obrigatória a divulgação da manobra de Heimlich nas unidades de saúde públicas e privadas de nosso estado, além da ministração de cursos para os pais ou responsáveis legais do bebê, pode contribuir para reduzir o número de óbitos por asfixia acidental. Tendo essa medida potencial para salvar vidas e melhorar a saúde da população. Motivo pelo qual conto com o apoio dos Nobres pares na aprovação deste projeto.